

A DITADURA MILITAR E A IMPORTÂNCIA DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UMA ANÁLISE DOS MECANISMOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DO DIREITO FRATERO¹

Luane Flores Chuquel², Charlise Paula Colet Gimenez³.

¹ Projeto de pesquisa intitulado “O Direito Fraterno e a Justiça Restaurativa como Garantia a Justiça, Memória e Verdade: Análise das Violações aos Direitos Humanos na Ditadura Militar”, vinculado à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo (RS)

² Acadêmica do Curso de Direito da URI, Santo Ângelo. Bolsista do Projeto de pesquisa “O Direito Fraterno e a Justiça Restaurativa como Garantia a Justiça, Memória e Verdade: Análise das Violações aos Direitos Humanos na Ditadura Militar”, coordenado pela professora Charlise P. Colet Gimenez.

³ Doutoranda e Mestre em Direito pela UNISC, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUI. Professora de Estágio de Prática Jurídica, Direito Penal e Direito Processual Penal pela URI – Santo Ângelo/RS. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

INTRODUÇÃO

O Brasil presenciou, a partir do ano de 1964, um período de exceção que perdurou por 21 anos. Neste lapso temporal, houve a restrição de direitos, a prática de sequestros, desaparecimentos, torturas, mortes e ocultação de cadáveres. Este período sombrio da história brasileira resultou na alocação de novas normatizações no arcabouço jurídico concernente às graves violações dos direitos humanos ocorridos na época.

A partir desses acontecimentos, surgiu a necessidade da criação de uma Comissão Nacional da Verdade que esclarecesse os fatos ocorridos na época, sendo estabelecido ao Estado que reparasse os danos ocasionados aos atores sociais que tiveram participação ativa nos movimentos sociais ocorridos em desfavor do Regime Militar.

Para a efetivação das diretrizes da Comissão Nacional da Verdade, aplicam-se os mecanismos da Justiça Restaurativa, a qual busca o tratamento dos conflitos oriundos da época de forma menos invasiva. Conjuntamente a estes mecanismos surge a aplicação do Direito Fraterno, o qual possui o condão de analisar os direitos humanos e sua aplicação sob a perspectiva do que já impera no preâmbulo da Carta Constitucional de 1988: a fraternidade, enquanto cultura de paz.

Nessa senda, o presente realiza um apanhado histórico sobre o período ditatorial no Brasil e analisa a importância da Comissão Nacional da Verdade, abordando a aplicação dos mecanismos da Justiça

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Restaurativa e do Direito Fraternal no tratamento dos conflitos concernentes ao período ditatorial. Para análise destas discussões, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, enquanto método de procedimento monográfico.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise histórica do período militar no Brasil remonta o direito à memória e à verdade, trazendo a tona os fatos que violaram direitos, buscando a consequente reparação por parte do Estado. O regime civil-militar brasileiro ocorrido entre o período de 1964 a 1985 consiste em pelo menos quatro fases distintas que marcaram esta época. A primeira foi a instauração do Golpe de Estado no país, liderado pelas Forças Armadas, destituindo o governo constitucional do então presidente João Belchior Marques Goulart, em 04 de abril de 1964, com a implantação de um novo regime (COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007, p.21).

A segunda, demarcada na data de 09 de abril de 1964, com a decretação do Ato Institucional nº1, autorizava o presidente vigente a decretar medidas inconstitucionais e extremas, sob a justificativa de impedir a comunicação do país. (RBS, 2014, item 05). A terceira foi em dezembro de 1968, com o presidente Arthur da Costa e Silva, ao temer perder o controle do país, decreta o AI-5, em 13 de dezembro de 1968, desdobrando-se nos chamados “Anos de Chumbo” (RBS, 2014, item 06).

Nesse sentido, quem praticava a censura, seja por meio da imprensa, do teatro, da música, da literatura e das artes eram alvos de repressão punitiva ditatorial. Ainda, foi promulgada a legalidade da pena de morte e a abolição do habeas corpus. O banimento foi instituído e com ele uma legião de expulsos no país. Quem ousasse a se levantaram contra a ditadura militar estava impedido de retornar ao Brasil (SOUZA, 2009).

A quarta fase se abre com a posse do general Ernesto Geisel, em 1974, marcado pelo desaparecimento regular de considerados opositores políticos e pessoas anônimas. A ordem era de que quem conspirava contra as ideologias impostas na época, ou, ainda, quem possuísse amizades com políticos influentes exilados, seriam alvos de torturas, sequestros, desaparecimentos, mortes e ocultação de cadáver ou exilados (COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007, p. 21).

A partir destes fatos, criou-se, em 2011, a Comissão Nacional da Verdade através da Lei nº 12.528, com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações ocorridas no período ditatorial, trazendo a público os acontecimentos omitidos na época [sequestros, desaparecimentos torturas, mortes e ocultação de cadáveres e etc.], como também a identificar aqueles que praticavam ações violentas.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

A Comissão deverá investigar e desvendar as graves violações aos Direitos Humanos praticados durante o período de 1964 até a data da promulgação da Magna Carta. Seu intuito é de conhecer os motivos pelos quais cidadãos comuns e políticos foram alvos de violência e repressão, contribuindo, desta forma, na construção e preservação da memória histórica, além da responsabilidade institucional, social e política. Prevenindo para que não ocorram novas violações aos Direitos Humanos, além de promover a efetiva reconciliação nacional, com o propósito de aqueles fatos não se repitam nunca mais. As diretrizes estabelecidas na Comissão Nacional da Verdade buscam concretizar direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, sobretudo o respeito e efetivação dos direitos humanos.

Conjuntamente a estas diretrizes, aplicam-se os mecanismos da Justiça Restaurativa, a qual tem por objetivo envolver agressor, vítima e comunidade na resolução dos conflitos, buscando de forma menos invasiva a reparação dos danos ocasionados pelo fato delituoso e a consequente restauração das relações dos agentes sociais envolvidos (GIMENEZ, 2013, p. 106).

Assim, devem-se respeitar e priorizar os direitos individuais da vítima, dando voz ativa desta em um processo e, não sendo apenas uma telespectadora prestando seu depoimento sobre o ato ilícito ocorrido, como ocorre, por exemplo, na justiça transicional em que o autor de uma ação é a justiça pública.

Por outro lado, há a manifestação do transgressor, oportunidade em que deve, ao menos, ser-lhe dada com o intuito de ir a público e conversar com a vítima e/ou familiares, informando o motivo pelo qual aquele agiu de forma violenta; confessando ou a autoria do fato delitivo; mencionando a relação de pessoas que foram alvos de práticas tortuosas; de como se sucederam os crimes; onde estão os corpos das vítimas, mas sobre tudo de ter a chance de clamar perdão e restituir o laço entre o ofendido e o agente do Estado (SALIBA, 2009, p. 119).

Lado outro, a comunidade tem por fim, “participar coletivamente e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime”, passando a assumir um duplo papel (PINTO, 2005, p. 20). A primeira condiz com a implantação de “políticas de reparação e reforço do sentimento de segurança coletivo e, em segundo nível, a comunidade pode ser ator social de um percurso de paz, que se funda sobre ações preparadoras concretas das consequências do crime” (SICA, 2007, p.13).

Por conseguinte, aborda-se na temática em comento o Direito Fraternal como forma de perpetuação dos direitos humanos sob a perspectiva da fraternidade em que o bom aloca-se em primeiro plano quando se pensa em um bem estar coletivo, na promulgação da paz [ou cultura de paz] e na resolução pacífica dos conflitos. Para reconstruir um diálogo sensato, sem imposições arbitrárias e justo, o primeiro mecanismo que deve ser utilizado na resolução deste conflito é o Direito Fraternal:

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

O direito fraterno coloca, pois, e evidência toda a determinação histórica do direito fechado na angustia dos confins estatais e coincide com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é simplesmente o lugar “comum”, somente em cujo interior pode-se pensar o reconhecimento e a tutela. Em outras palavras: os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade (RESTA, 2004, p. 13).

A reparação das violações ocorridas contra os Direitos Humanos no regime de exceção somente poderá se efetivar através de um direito que vem consolidando na perpetuação de uma cultura de paz, amizade e amor:

Trata-se de um modelo de direito que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não é representada pelos mercados, mas pela necessidade universalista de respeito aos direitos humanos que vai se impondo ao egoísmo dos “lobos artificiais” ou dos poderes informais que à sua sombra governam e decidem (RESTA, 2004, p. 15-16).

Desta forma, verifica-se a utilização do Direito Fraterno como meio de respeito aos Direitos Humanos para todo e qualquer governo que haja ou tenha agido de forma arbitrária com seus cidadãos. Assim, “fala-se, portanto, de uma proposta frágil, infundada, que aposta sem impor, que arrisca cada desilusão, mas que vale a pena cultivar: vive de expectativas cognitivas e não de arrogâncias normativas” (RESTA, 2004, p. 16).

Os mecanismos restaurativos aliados ao Direito Fraterno corroboram para efetivação das garantias constitucionais concernentes a dignidade da pessoa humana, no sentido em que estabelecem na relação entre Estado, vítimas e/ou familiares o resgate da memória, a transparência da verdade dos fatos ocorridos no regime de exceção e sua consequente reparação como forma de justiça.

CONCLUSÃO

A partir da análise da história do regime civil-militar corrobora-se a conclusão de que o Estado agiu de forma arbitrária e autoritária, violando direitos e garantias fundamentais, bem como oprimindo os interesses da coletividade. Para efetivar estas premissas a Comissão Nacional da Verdade desempenha papel fundamental em seus objetivos e funções, na medida em que esclarecem os fatos ocorridos e busca a consequente reparação aos agentes sociais envolvidos no debate.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Como forma de perpetuar uma cultura de paz, a Justiça Restaurativa aliada ao Direito Fraternal possui o condão de minimizar os efeitos ocasionados pelas violações ocorridas de forma pacífica, sem ocasionar mais sofrimento às pessoas diretamente envolvidas no conflito. Apesar de serem políticas incipientes, suas diretrizes, na ceara teórica, demonstram efetividade, uma vez que aborda os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, priorizando as temáticas estabelecidas na Magna Carta de 1988.